



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 4.131 DE 07 DE Outubro DE 2019.**

Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes dos Santos-PSDB.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no município de Barra do Garças.

Parágrafo Único: A emissão da Carteira de Identificação do Autista referido no caput do artigo terá como finalidade assegurar os direitos constitucionais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - Nessa obrigatoriedade, fica responsável pelo cadastramento com numeração e a emissão do documento os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para à devida emissão será necessário apresentar:

- I - Relatório Médico, que confirme o diagnóstico;
- II - Documentos pessoais do autista;
- III - Documentos pessoais dos pais ou responsáveis;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Todos os documentos em original e fotocópia.

Art. 3º - A Carteira de identificação será válida por cinco anos, e a renovação será feita por meio de atualização do cadastro do Autista.

Art. 4º - A gestão fica a cargo do Governo de Barra do Garças, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de outubro de 2019.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal